



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam**

Em cumprimento do despacho do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 5 de Novembro de 2013, enviada a coberto do Ofício n.º 70/E46/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa, de 7 de Novembro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 8 de Novembro de 2013:

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, autorizado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2012, antes da escolha de habitação, o Instituto de Habitação (IH) aprecia, de novo, se os candidatos preenchem os requisitos de candidatura ao arrendamento de habitação social, caso os candidatos seleccionados não reúnam os requisitos de candidatura previstos no regulamento, estes serão excluídos da lista geral de espera. De acordo com as disposições do n.º 3, os rendimentos incluem os rendimentos detidos na RAEM e no exterior, designadamente: (1) rendimentos provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem, (2) abonos e pensões de aposentação ou reforma, (3) benefícios sociais ou os fundos atribuídos pelo Regime da Segurança Social recebidos mensalmente e de forma legal, excepto os que não são considerados como rendimento, nos termos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

da lei, e (4) rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras. A Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) não referiu que a pensão para os idosos, prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, deixa de ser considerada como rendimento, pelo que a pensão para idosos acima mencionada e outros fundos de segurança social são calculados no total do rendimento mensal do agregado familiar.

Para garantir as condições básicas de vida dos idosos, após a aposentação, o Governo alargou os requisitos de candidatura de habitação social, através do Despacho do Chefe Executivo n.º 179/2012, dispondo que no cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar não é tido em consideração o valor das pensões para idosos atribuídas pelo Fundo de Segurança Social a beneficiários que tenham completado 65 anos de idade, sendo que o alargamento se destina apenas aos idosos que tenham completado 65 anos de idade, mas no momento do cálculo das rendas mensais de habitação social será tido o respectivo valor como rendimento mensal.

Relativamente às condições de candidatura de habitação económica, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), a pensão para idosos acima mencionada e outros fundos de segurança social são calculados nos rendimentos mensais dos agregados familiares candidatos, bem como dos idosos que tenham completado 65 anos de idade.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

A distribuição dos recursos públicos com rigor é uma ponderação prioritária na concretização das políticas do Governo da RAEM, devido aos recursos limitados de habitação pública, pelo que, no momento do cálculo do total de rendimento mensal dos agregados familiares candidatos de habitação social, o alargamento se destina apenas aos idosos que tenham completado 65 anos de idade.

A Presidente do IH, Subst.<sup>a</sup>,

Kuoc Vai Han

No de Janeiro de 2014